

Índice

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.01/2025	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.02/2025	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.03/2025	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.04/2025	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.05/2025	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.06/2025	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.07/2025	79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.08/2025	90
Gabinete do Prefeito	99
TERMO	99
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	99

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.01/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 30.453,12 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.740.175/0001-73

Rua Tereza Cristina, n 339, Canto, Florianópolis/SC, Complemento: Casa 1

FONE DO REPRESENTANTE: (48) 991511154 -

EMAIL: licitacoes@marinhocomercio.com.br

Matheus Marinho Bauer, RG 1083935807 /SSP RS, CPF 031.782.330-24.

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio - Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.01/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada,

atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar

se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CADEADO MM	2020MM EM	LAND	96 UND	R\$ 17,20	R\$ 1.651,20

	LATÃO MACIÇO				
0002	CADEADO 2525MM MM EM LATÃO MACIÇO		LAND	96 UND R\$ 18,94	R\$ 1.818,24
0003	CADEADO 3030MM MM EM LATÃO MACIÇO		LAND	96 UND R\$ 21,42	R\$ 2.056,32
0152	F EC HAD URA INOX EXTERNA COM MAÇANETA	40 STILO	MGM	240 UND R\$ 53,95	R\$ 12.948,00
0153	F EC HAD URA INOX BANHEIRO COM MAÇANETA	40 STILO	MGM	120 UND R\$ 44,75	R\$ 5.370,00
0157	F EC HAD URA OXIDADA INTERNA COM MAÇANETA	40 STILO	MGM	72 UND R\$ 43,09	R\$ 3.102,48
0341	TOR NEIRA PIA EM INOX LONGA	1925	GMC	48 UND R\$ 73,06	R\$ 3.506,88
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 30.453,12

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p data-bbox="161 573 799 645">SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</p> <p data-bbox="220 685 715 714">MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO</p> <p data-bbox="309 759 624 788">PORTARIA Nº 02/2025</p> <p data-bbox="268 833 667 862">ORDENADOR DE DESPESA</p>	<p data-bbox="986 719 1449 790">BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA,</p> <p data-bbox="951 833 1334 862">CNPJ nº 45.740.175/0001-73</p> <p data-bbox="916 907 1366 936">MATHEUS MARINHO BAUER</p> <p data-bbox="1015 981 1270 1010">Responsável Legal</p>

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: fmwyubshe2920260129150150

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.02/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE —

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 269.214,48 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência

Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.318.489/0001-32

Av Getúlio Vargas – Centro - CEP: 65903280 - UF: MA - Município: Imperatriz

Telefone: (99) 98478-5176

EMAIL: **CV.COMERCIO@HOTMAIL.COM**

COSME VIEIRA DIAS, CNH nº 00106083230-DETRAN/MA e CPF/MF nº 112.625.321-91.

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio - Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.02/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o

caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de

preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Unitário	Valor Valor Total
0010	CAV ADEIRA TRADICIONAL MÉDIA EM METAL E CABO DE MADEIRA	PRATIC	PRATIC	UND R\$ 71,78	48 R\$ 3.445,44
0020	PÁ DE BICO EM METAL SEM CABO	PARABONI	PARABONI	UND R\$ 34,40	96 R\$ 3.302,40
0041	BARRA ROSCADA EM FERRO GALVANIZADO 1/4	MITO	MITO	UND R\$ 4,20	960 R\$ 4.032,00
0045	ARRUELA LIS GALVANIZADA 3/8	MITO	MITO	UND R\$ 0,99	2.400 R\$ 2.376,00

				R\$ 1.368,00
0048	ARRIO LA POLISSOMERDAU 6X17VANIZADA COM 6/8 BEÇA	MERDAU	MERDAU	1.296 COND R\$ 2.112,00
0223	GARFO PARA ATLAS ROLO DE PINTURA 23CM	ATLAS	ATLAS	96 UND R\$ 14,90 R\$ 1.430,40
0236	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC 50CM	CIPLA	CIPLA	96 UND R\$ 7,20 R\$ 691,20
0237	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC 60CM	CIPLA	CIPLA	96 UND R\$ 8,14 R\$ 781,44
0238	SIFÃO SANFONADO PARA LAVATÓRIO	CIPLA	CIPLA	96 UND R\$ 22,10 R\$ 2.121,60
0239	SIFÃO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL	CIPLA	CIPLA	48 UND R\$ 21,00 R\$ 1.008,00
0280	TUBO SOLDÁVEL 60MM [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]	ASPERBRAS	ASPERBRAS	600 UND R\$ 134,00 R\$ 80.400,00
0283	TUBO SOLDÁVEL 40MM	ASPERBRAS	ASPERBRAS	800 UND R\$ 63,58 R\$ 50.864,00
0286	TUBO EM PVC 150MM [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]	ASPERBRAS	ASPERBRAS	375 UND R\$ 194,00 R\$ 72.750,00
0288	TUBO ESGOTO 100MM EM PVC	ASPERBRAS	ASPERBRAS	500 UND R\$ 71,00 R\$ 35.500,00
0296	JOELHO LLKRONA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	KRONA	240 UND R\$ 0,60 R\$ 144,00
0342	TORNEIRA COM FILTRO EM PLÁSTICO BRANCA	REAL	REAL	48 UND R\$ 58,00 R\$ 2.784,00

	PRESSÃO COMUM EM PLÁSTICO 20MM			UND R\$ 9,00 R\$ 1.080,00
0348	REGISTRO DE PRESSÃO COMUM EM PLÁSTICO 60MM	DE	ARRONA	ARRONA 120 UND R\$ 42,00 R\$ 3.024,00
				TOTAL DO VENCEDOR R\$ 269.214,48

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 269.214,48

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

MA.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

PELA BENEFICIÁRIA Pregoeiro

Código identificador: SX6sZ5299I23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.03/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2025
PORTARIA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
ORDENADOR DE DESPESA

ALVORADA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,

CNPJ nº 03.318.489/0001-32

COSME VIEIRA DIAS

OBJETO

Responsável Legal

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

CATARINA SERVIÇO COMERCIO LTDA - CNPJ: 31.946.594.0001/51

ENDEREÇO: ENDEREÇO: RUA CEARÁNº 684 SALA B- CENTRO, AÇAILÂNDIA /MA

TELEFONE: – FONES: (99) 9134-5516 / 99194-5402

E-MAIL: catarinacomercioservico@gmail.com.

VANDERLEIA LINS DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 019.552.543-46

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio - Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.03/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar

se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0060	FO RMÃO PARA MADEIRA 1/2	808011	momfort	15 UND	R\$ 19,94	R\$ 299,10
0061	FO RMÃO PARA MADEIRA 5/8	808011	momfort	15 UND	R\$ 19,99	R\$ 299,85
0062	TALHADEIR A CHATA 12 POL	1748	Sao Romao	15 UND	R\$ 16,25	R\$ 243,75
0079	COLHER DE PEDREIRO N. 08 EM AÇO E CABO DE MADEIRA	61420	CORTAG	24 UND	R\$ 20,12	R\$ 482,88
0081	COLHER DE PEDREIRO N. 10 EM AÇO E CABO DE MADEIRA	77358095	tramontina	24 UND	R\$ 23,91	R\$ 573,84
0084	MARTELO MATERIAL: FERRO, TIPO: UNHA, TAMANHO: 25 MM, MATERIAL CABO: MADEIRA	40370	TRAMONTINA	15 UND	R\$ 28,51	R\$ 427,65
0112	ALICATE DE PRESSÃO EM METAL TAM 10	4107110	Tramontina	20 UND	R\$ 48,29	R\$ 965,80
0114	TOR QUÊS PARA AZULEJO EM METAL TAM 6	1713	Romao	20 UND	R\$ 31,20	R\$ 624,00

0119	CO RREN TE SOLDADA E GALVANIZA DA 1/4 6MM	116421	MILA	KG	120 R\$ 28,14	R\$ 3.376,80
0128	CHAVE DE COMBINADA EM AÇO TAM 13MM	102009MY	MAYLE	UND	15 R\$ 11,83	R\$ 177,45
0132	CHAVE DE COMBINADA EM AÇO TAM 17MM	102014MY	MAYLE	UND	15 R\$ 17,33	R\$ 259,95
0225	TINTA PARA PISO 3,6L	46211	BARTOFIL	GAL	72 R\$ 74,27	R\$ 5.347,44
0228	TINTA SPRAY USO GERAL 400ML	0VAL	IDEALE	UND	72 R\$ 17,95	R\$ 1.292,40
0271	ADITI VO IMPERMEABI LIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA 3,6L	118795	KRONA	UND	48 R\$ 33,00	R\$ 1.584,00
0304	TÊ SOLDÁVEL 25MM LISO	PE002486/0454	KRONA	UND	240 R\$ 7,23	R\$ 1.735,20
0305	TÊ SOLDÁVEL 20MM LISO	616	KRONA	UND	240 R\$ 7,60	R\$ 1.824,00
0307	JOELH O ESGOTO 50MM	618	KRONA	UND	240 R\$ 3,83	R\$ 919,20
0313	TÊ PARA ESGOTO 50MM	PE003734/0660	KRONA	UND	240 R\$ 9,64	R\$ 2.313,60
0315	TÊ PARA ESGOTO 100MM	PE00373734/0662	KRONA	UND	120 R\$ 13,22	R\$ 1.586,40
0319	LUVA LISA SOLDÁVEL 25MM	PE002453/0437	KRONA	UND	120 R\$ 1,16	R\$ 139,20
0320	LUVA LISA SOLDÁVEL 32MM	PE002453/0439	KRONA	UND	72 R\$ 2,69	R\$ 193,68
0345	REGISTRO DE PRESSÃO	PE001095/0541	KRONA	UND	120	R\$ 3.157,20

	COMUM EM PLÁSTICO 25MM				R\$ 26,31	
0346	REGISTRO DE PRESSÃO COMUM EM PLÁSTICO 32MM	DEPE001095/0542	KRONA	UND	120 R\$ 31,37	R\$ 3.764,40
0347	REGISTRO DE PRESSÃO COMUM EM PLÁSTICO 40MM	DEPE001095/0543	KRONA	UND	48 R\$ 25,69	R\$ 1.233,12
				TOTAL DOR VENCEDOR		R\$ 32.820,91

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</p> <p>MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO</p> <p>PORTARIA Nº 02/2025</p> <p>ORDENADOR DE DESPESA</p>	<p>_____</p> <p>_____ CATARINA</p> <p>SERVIÇO COMERCIO LTDA - CNPJ: 31.946.594.0001/51</p> <p>VANDERLEIA LINS DE OLIVEIRA ALVES</p> <p>CPF: 019.552.543-46</p>

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: orqfn74bzm20260129150104

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.04/2025

LEI 14.233/2021

-

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 44.553,60 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIAS**

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ:
37.278.673/0001-18 – IE 039/0185868 Rua Jorge da Silva, 38 – CEP: 99709-369 – ERECHIM/RS

E-MAIL: vendas.eremaster@gmail.com

TEL: (54) 3712-5442 - (54) 9 8131-8686 (WHATSAPP)

Eliane J. Arcego – CPF: 834.611.670-53

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio - Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.04/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0043	BARRA ROSCADA EM FERRO GALVANIZADO 5/8	VONDER	VONDER	960 UND	R\$ 21,87	R\$ 20.995,20
0372	BARRA DE FERRO TIPO VERGALHÃO 5/16	ARCELOR	ARCELOR	240 UND	R\$ 54,28	R\$ 13.027,20
0377	ARAM E RECOZIDO N.18	VONDER	VONDER	480 KG	R\$ 21,94	R\$ 10.531,20
				TOTAL	DOR	R\$ 44.553,60
				VENCEDOR		

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</p> <p>MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO</p> <p>PORTARIA Nº 02/2025</p> <p>ORDENADOR DE DESPESA</p>	<p>EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA</p> <p>CNPJ: 37.278.673/0001-18</p> <p>Eliane J. Arcego – CPF: 834.611.670-53</p>

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: a4a2wi2gmi20260129150118

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.05/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 1.878.084,24 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência

Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

IROMAR C. SILVA - CNPJ: 04.387.764/0001-32

ENDEREÇO: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 812, LETRA B, BAIRRO CENTRO

AMARANTE MARANHÃO CEP. Nº 65.923-000

TELEFONE: 99 98412-2625

E-MAIL: IROMARCSILVA@GMAIL.COM

IROMAR CUSTODIO SILVA - CPF:782.407.273-87 - RG: 000055490096-3 SESP/MA

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio - Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.05/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS,

PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas

propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na

qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	MARCA	MODELO	Unidade	Quant.	V. Unit.	Total
8	Carro de mão em ferro com pneu e camara com capacidade mínima de 55 litros	Fischer	CARRINHO DE METAL	Unidades	96	R\$ 138,64	R\$ 13.309,44
12	Enxada em metal sem cabo	Vonder	ENXADA METAL SEM CABO	Unidades	48	R\$ 30,79	R\$ 1.477,92
14	Facão para mato em aço 18"	Vonder	FACAO PARA MATO	Unidades	48	R\$ 37,95	R\$ 1.821,60
15	Ancinho gadanho em metal de no mínimo 12 dentes com cabo de madeira	Vonder	ANCINHO DE METAL	Unidades	96	R\$ 28,33	R\$ 2.719,68
16	Lima chata em metal com no mínimo 8" e cabo em madeira ou polipropileno	Vonder	LIMA CHATA METAL	Unidades	96	R\$ 16,59	R\$ 1.592,64
17	Lima chata em metal de no mínimo 8" sem cabo	Vonder	LIMA CHATA METAL	Unidades	96	R\$ 19,78	R\$ 1.898,88
18	Lima triangular para serrote em metal de no mínimo 5" com cabo	Starrett	LIMA TRIANGULAR	Unidades	24	R\$ 23,44	R\$ 562,56
19	Lima redonda tipo limatão em com no min: 5"	Oregon	LIMA REDONDA	Unidades	96	R\$ 11,15	R\$ 1.070,40
21	Pá de Bico em metal com cabo em madeira min 120cm	Vonder	PÁ DE BICO COM CABO	Unidades	96	R\$ 39,75	R\$ 3.816,00
22	Parafuso galvanizado 5.5 x	Jomarca	5.5X16	Unidades	240	R\$ 2,10	R\$ 504,00

23	16 Parafuso francês polido 5/16x2,0	Jomarca	5/16X2,0	Unidades	240	R\$ 1,33	R\$ 319,20
24	Parafuso francês polido 5/16x2,0 1/2	Jomarca	5/16X2,0 1/2	Unidades	120	R\$ 0,93	R\$ 111,60
25	Parafuso francês polido 5/16x3,0	Jomarca	5/16X3,0	Unidades	120	R\$ 1,55	R\$ 186,00
26	Parafuso francês polido 5/16x3,0 1/2	Jomarca	5/16X3,0 1/2	Unidades	120	R\$ 1,63	R\$ 195,60
27	Parafuso francês polido 5/16x4,0	Jomarca	5/16X4,0	Unidades	144	R\$ 2,22	R\$ 319,68
28	Parafuso francês polido 5/16x4,0 1/2	Jomarca	5/16X4,0 1/2	Unidades	192	R\$ 1,65	R\$ 316,80
29	Parafuso francês polido 5/16x5,0	Jomarca	5/16X5,0	Unidades	192	R\$ 2,01	R\$ 385,92
30	Parafuso francês polido 5/16x5,0 1/2	Jomarca	5/16X5,0 1/2	Unidades	192	R\$ 1,85	R\$ 355,20
31	Parafusos Zincado 2,8X16 caixas. C/500 unidades.	Jomarca	2,8X16	Caixas	5	R\$ 40,55	R\$ 202,75
32	Parafusos zincado 3,8X22 caixas. C/500 unidades	Jomarca	3,8X22	Caixas	10	R\$ 0,93	R\$ 9,30
33	Parafusos zincado 4,5X50 caixas. C/500 unidades	Jomarca	4,5X50	Caixas	10	R\$ 63,78	R\$ 637,80
34	Parafusos zincado 4,2X30 caixas. C/500unidades.	Jomarca	4,2X30	Caixas	10	R\$ 56,06	R\$ 560,60
36	Parafusos zincado 4,8X60 caixas. C/200unidades.	Jomarca	4,8X60	Caixas	10	R\$ 0,84	R\$ 8,40
37	Parafusos oxidado 4,5X25 ou 4,5x30 caixas. C/1000unidades.	Jomarca	4,5X25 4,5x30	ouCaixas	10	R\$ 36,32	R\$ 363,20
38	Parafusos oxidado 4,2X13 C/500unidades.	Jomarca	4,5X25 4,5x30	ouCaixas	10	R\$ 30,24	R\$ 302,40
39	Barra roscada em ferro galvanizado 3/8	ArcelorMittal	BARRA ROSCADA 3/8	Unidades	480	R\$ 10,32	R\$ 4.953,60
40	Barra roscada em ferro galvanizado 5/16	ArcelorMittal	BARRA ROSCADA 5/16	Unidades	192	R\$ 8,35	R\$ 1.603,20
44	Arruela lisa galvanizada 1/4	Worker	ARRUELA 1/4	Unidades	840	R\$ 0,47	R\$ 394,80
46	Arruela lisa galvanizada 5/16	Worker	ARRUELA 5/16	Unidades	840	R\$ 0,82	R\$ 688,80
47	Arruela lisa galvanizada 1/2	Worker	ARRUELA 1/2	Unidades	1200	R\$ 0,62	R\$ 744,00
50	Porca de ferro sextavada 1/4	Sider	PORCA FERRO 1/4	DEUnidades	1200	R\$ 0,23	R\$ 276,00
51	Porca de ferro sextavada 1/2	Sider	PORCA FERRO 1/2	DEUnidades	840	R\$ 0,76	R\$ 638,40
52	Porca de ferro sextavada 3/8	Sider	PORCA FERRO 3/8	DEUnidades	2400	R\$ 0,21	R\$ 504,00
53	Porca de ferro sextavada 5/8	Sider	PORCA FERRO 5/8	DEUnidades	1200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
54	Meia Lua para madeira 35cm	WoodForce	35 CM	Unidades	96	R\$ 25,08	R\$ 2.407,68
55	Serrote profissional 16 pol com cabo	Vonder	16 CABO	Unidades	15	R\$ 40,47	R\$ 607,05
56	Serrote profissional 18 pol com cabo	Vonder	18 CABO	Unidades	15	R\$ 33,66	R\$ 504,90
57	Serrote profissional 20 pol com cabo	Vonder	20 CABO	Unidades	15	R\$ 34,74	R\$ 521,10
58	Arco serra profissional	Vonder	ARCO SERRA	Unidades	15	R\$ 21,49	R\$ 322,35

59	ajustável 12 pol Alicate Travadeira de serrote com cabo	Vonder	ALICATE TRAVADEIRA	Unidades	10	R\$ 40,05	R\$ 400,50
63	Talhadeira redonda 12 pol	Vonder	12 POL	Unidades	15	R\$ 20,42	R\$ 306,30
65	Prego polido 15x15 cabeça com	Gerdau	15x15 cabeça com	Quilogramas	96	R\$ 19,45	R\$ 1.867,20
66	Prego polido 17x21 cabeça com	Gerdau	17x21 cabeça com	Quilogramas	96	R\$ 17,71	R\$ 1.700,16
67	Prego polido 18x24 cabeça com	Gerdau	18x24 cabeça com	Quilogramas	96	R\$ 13,09	R\$ 1.256,64
68	Prego polido 19x36 cabeça com	Gerdau	19x36 cabeça com	Quilogramas	96	R\$ 19,69	R\$ 1.890,24
71	Vassourão com cabo 60cm	Vonder	60 CM	Unidades	96	R\$ 22,50	R\$ 2.160,00
73	Serra copo concreto 50mm	Vonder	50 MM	Unidades	24	R\$ 76,23	R\$ 1.829,52
74	Disco Turbo diamantado para mármore 110mm	Cortag	110 MM	Unidades	39	R\$ 19,60	R\$ 764,40
75	Disco Turbo diamantado para alvenaria 180mm	Cortag	180 MM	Unidades	39	R\$ 30,48	R\$ 1.188,72
76	Disco Turbo diamantado para lajota 110mm	Cortag	110 MM	Unidades	39	R\$ 25,98	R\$ 1.013,22
80	Colher de pedreiro n. 09 em aço e cabo de madeira	Famastil	n° 9	Unidades	24	R\$ 19,98	R\$ 479,52
82	Martelo Material: Ferro, Tipo: Unha, Tamanho: 18 Mm, Material Cabo: Madeira	Famastil	martelo 18 mm cabo madeira	Unidades	24	R\$ 19,11	R\$ 458,64
85	Martelo Material: Ferro, Tipo: Unha, Tamanho: 27 Mm, Material Cabo: Madeira	Famastil	MARTELO 27MM CABO MADEIRA	Unidades	15	R\$ 32,03	R\$ 480,45
86	Martelo Material: Ferro, Tipo: Unha, Tamanho: 29 Mm, Material Cabo: Madeira	Famastil	MARTELO 29MM CABO MADEIRA	Unidades	15	R\$ 27,82	R\$ 417,30
87	Prumo de parede de metal 700g	Famastil	700 G	Unidades	15	R\$ 23,83	R\$ 357,45
88	Desempenadeira dentada de 25cm em aço e cabo de madeira	CORAL	DENTADA 25CM	Unidades	17	R\$ 18,90	R\$ 321,30
89	Desempenadeira lisa de 25cm em aço e cabo de madeira	CORAL	LISA 25	Unidades	17	R\$ 16,49	R\$ 280,33
92	Espátula para pedreiro em metal 10cm com cabo	Famastil	10CM	Unidades	24	R\$ 10,08	R\$ 241,92
93	Linha para pedreiro em nylon lisa 50 m	Vonder	50 M	Unidades	20	R\$ 4,44	R\$ 88,80
104	Broca para aço 5/16	Bosch	AÇO 55/16	Unidades	20	R\$ 12,96	R\$ 259,20
106	Broca para aço 7/32	Bosch	AÇO 77/32	Unidades	20	R\$ 6,78	R\$ 135,60
107	Picareta modelo avião em metal com cabo em madeira	Momfort	PICARETA AVIÃO	Unidades	20	R\$ 74,07	R\$ 1.481,40
110	Catana facão de cana em metal com cabo tam 13	Momfort	13 POL	Unidades	20	R\$ 38,01	R\$ 760,20

111	pol Catana facão de cana em metal com cabo tam 15 pol	Momfort	15 POL	Unidades	20	R\$ 37,59	R\$ 751,80
115	Torquês para azulejo em metal tam 8	Vonder	TAMANHO 8	Unidades	15	R\$ 25,26	R\$ 378,90
116	Torquês para armador tam 10	Vonder	TAMANHO 10	Unidades	12	R\$ 43,41	R\$ 520,92
117	Torquês para armador tam 12	Vonder	TAMANHO 12	Unidades	10	R\$ 47,19	R\$ 471,90
118	Tesoura de poda profissional em metal com cabo	Famastil	TESOURA DE PODA	Unidades	15	R\$ 59,50	R\$ 892,50
120	Machado Soldado com Cabeça Redonda tam 3.5 em Aço com Cabo de Madeira 90 cm	Vonder	90CM	Unidades	15	R\$ 70,16	R\$ 1.052,40
123	Chave de fenda tam 1/4x5 em metal com cabo	Stanley	1/4X5	Unidades	20	R\$ 9,43	R\$ 188,60
124	Chave estrela em aço carbono tam 1/4x6	Stanley	1/4X6	Unidades	48	R\$ 9,21	R\$ 442,08
125	Chave de combinada em aço tam 10mm	Stanley	10 MM	Unidades	15	R\$ 8,38	R\$ 125,70
126	Chave de combinada em aço tam 11mm	Stanley	11 MM	Unidades	15	R\$ 9,70	R\$ 145,50
127	Chave de combinada em aço tam 12mm	Stanley	12 MM	Unidades	15	R\$ 10,97	R\$ 164,55
129	Chave de combinada em aço tam 14mm	Stanley	14 MM	Unidades	15	R\$ 12,55	R\$ 188,25
130	Chave de combinada em aço tam 15mm	Stanley	15 MM	Unidades	15	R\$ 13,92	R\$ 208,80
133	Chave de combinada em aço tam 18mm	Stanley	18 MM	Unidades	15	R\$ 14,49	R\$ 217,35
134	Chave de combinada em aço tam 19mm	Stanley	19 MM	Unidades	15	R\$ 17,66	R\$ 264,90
135	Chave de combinada em aço tam 20mm	Stanley	20 MM	Unidades	15	R\$ 18,02	R\$ 270,30
136	Trena de 3m com caixa plástica com trava	Lufkin	3 METROS	Unidades	20	R\$ 10,34	R\$ 206,80
137	Trena de 5m com caixa plástica com trava	Lufkin	5 METROS	Unidades	20	R\$ 14,22	R\$ 284,40
138	Enxo em metal com cabo de madeira	Forjadom	ENXO METAL	Unidades	20	R\$ 43,80	R\$ 876,00
140	Masseira plástica para argamassa	Cortag	MASSEIRA	Unidades	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00
141	Câmara de ar para pneu de carro de mão	Tramontina	CAMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MÃO	Unidades	100	R\$ 35,19	R\$ 3.519,00
142	Escova de aço base em plástico arame temperado	Famastil	ESCOVA DE AÇO	Unidades	15	R\$ 21,68	R\$ 325,20
143	Esponja tipo palha de aço inox	PANOSUL	ESPONJA DE AÇO	Unidades	39	R\$ 3,98	R\$ 155,22
145	Chave grifo 16 pol	ROBUST	16 POL	Unidades	10	R\$ 46,07	R\$ 460,70
147	Tijolo de cerâmica 6 furos 25x9x17cm	São Pedro	6 FUROS 25X9X17CM	Unidades	45000	R\$ 1,16	R\$ 52.200,00
150	Telha de Fibra Amianto 2,44 x 0,50 4mm	Confibra	2,44 x 0,50 4MM	Unidades	480	R\$ 24,65	R\$ 11.832,00
154	Fechadura inox	Aliança	FECHADURA	Unidades	240	R\$ 44,19	R\$ 10.605,60

	Interna com maçaneta		INOX INTERNA				
155	Fechadura oxidada externa com maçaneta	Aliança	FECHADURA OXIDADA EXTERNA	Unidades	120	R\$ 39,32	R\$ 4.718,40
158	Dobradiça galvanizada 3 1/2	Stam	Dobradiça galvanizada 3 1/2	Pares	240	R\$ 3,99	R\$ 957,60
159	Dobradiça galvanizada 3x3 1/2	Stam	Dobradiça galvanizada 3x3 1/2	Pares	240	R\$ 4,65	R\$ 1.116,00
160	Dobradiça galvanizada 3/3	Stam	Dobradiça galvanizada 3/3	Pares	240	R\$ 7,68	R\$ 1.843,20
161	Dobradiça polida 3x3/2	Stam	Dobradiça polida 3x3/2	Pares	192	R\$ 12,01	R\$ 2.305,92
162	Dobradiça polida 4'	Stam	Dobradiça polida 4'	Pares	240	R\$ 10,04	R\$ 2.409,60
163	Dobradiça polida 3'	Stam	Dobradiça polida 3'	Pares	240	R\$ 10,26	R\$ 2.462,40
164	Ferrolho galvanizado 5"	LOTH	GALVANIZADO 5"	Unidades	240	R\$ 9,10	R\$ 2.184,00
165	Ferrolho galvanizado 3"	LOTH	GALVANIZADO 3"	Unidades	360	R\$ 9,60	R\$ 3.456,00
166	Ferrolho galvanizado 2"	LOTH	GALVANIZADO 2"	Unidades	360	R\$ 4,46	R\$ 1.605,60
167	Ferrolho chato 3"	LOTH	CHATO 3"	Unidades	360	R\$ 8,14	R\$ 2.930,40
168	Ferrolho chato 4"	LOTH	CHATO 4"	Unidades	360	R\$ 5,89	R\$ 2.120,40
169	Ferrolho chato 5"	LOTH	CHATO 5"	Unidades	360	R\$ 13,12	R\$ 4.723,20
170	Porta compensado 2,10X0,60 M	FLORAPC	2,10X0,60 M	Unidades	240	R\$ 119,36	R\$ 28.646,40
174	Portal de madeira 2,10X0,80 M	REGIONAL	2,10X0,80 M	Unidades	120	R\$ 135,87	R\$ 16.304,40
175	Porta sanfonada de PVC 2,10X0,62 M	FORTLEV	2,10X0,62 M	Unidades	48	R\$ 92,16	R\$ 4.423,68
176	Porta sanfonada de PVC 2,10X0,70 M	FORTLEV	2,10X0,70 M	Unidades	48	R\$ 100,12	R\$ 4.805,76
177	Porta sanfonada de PVC 2,10X0,80 M	FORTLEV	2,10X0,80 M	Unidades	48	R\$ 92,73	R\$ 4.451,04
178	Porta de madeira 2,10X0,60 M	REGIONAL	2,10X0,60 M	Unidades	48	R\$ 184,14	R\$ 8.838,72
179	Porta de madeira 2,10X0,70 M	REGIONAL	2,10X0,70 M	Unidades	48	R\$ 161,84	R\$ 7.768,32
180	Porta de madeira 2,10X0,80 M	REGIONAL	2,10X0,80 M	Unidades	120	R\$ 195,80	R\$ 23.496,00
181	Janela de ferro veneziana 1MX1,20M	NORMATEL	1MX1,20 M	Unidades	96	R\$ 456,39	R\$ 43.813,44
182	Janela de alumínio veneziana 1MX1M	NORMATEL	1MX1M	Unidades	48	R\$ 217,50	R\$ 10.440,00
183	Janela de alumínio veneziana 1MX1,50M 6 FLS	NORMATEL	1MX1,50 M 6FLS	Unidades	48	R\$ 449,91	R\$ 21.595,68
184	Janela de alumínio veneziana 1,20MX1,50M 3 FLS	NORMATEL	1,20MX1,50 M 3FLS	Unidades	48	R\$ 483,80	R\$ 23.222,40
185	Janelas de madeira 1,38X1,14cm	REGIONAL	1,38X1,14CM	Unidades	48	R\$ 686,62	R\$ 32.957,76
186	Janela de madeira 1,40MX1,20M	REGIONAL	1,40X1,20M	Unidades	48	R\$ 163,56	R\$ 7.850,88
188	Basculante de alumínio 40X60CM	CLM	40X60CM	Unidades	48	R\$ 63,84	R\$ 3.064,32
190	Basculante de alumínio 50X50	CLM	50X50 CM	Unidades	48	R\$ 63,13	R\$ 3.030,24
191	Cal para pintura pacote com 5kg	CLM	5 KG	Sacos	360	R\$ 10,85	R\$ 3.906,00
193	Selador acrílico 3,6L	HIDRACOR	3,6L	Galões	120	R\$ 41,51	R\$ 4.981,20
195	Massa corrida PVA 3,6L	VELOZ	3,6 L	Galões	120	R\$ 19,83	R\$ 2.379,60

196	Massa acrílica 18L	VELOZ	18 L	Latas	250	R\$ 99,35	R\$ 24.837,50
197	Massa acrílica 3,6L	VELOZ	3,6L	Galões	48	R\$ 47,01	R\$ 2.256,48
201	Esmalte sintético 3,6L	VELOZ	3,6L	Galões	120	R\$ 45,98	R\$ 5.517,60
203	Selador para madeira 3,6L	VELOZ	3,6 L	Galões	63	R\$ 94,98	R\$ 5.983,74
204	Selador para madeira 0,900ml	VELOZ	0,900 ML	Latas	63	R\$ 35,19	R\$ 2.216,97
205	Verniz copal para madeira 3,6L	VELOZ	3,6 L	Galões	87	R\$ 84,25	R\$ 7.329,75
207	Rolo de lâmina de carneiro 5CM	ATLAS	5 CM	Unidades	120	R\$ 8,92	R\$ 1.070,40
209	Rolo de lâmina de carneiro 15CM	ATLAS	15 CM	Unidades	48	R\$ 14,75	R\$ 708,00
211	Rolo de espuma 5CM	ATLAS	5 CM	Unidades	120	R\$ 4,83	R\$ 579,60
212	Rolo de espuma 9CM	ATLAS	9 CM	Unidades	63	R\$ 8,48	R\$ 534,24
213	Rolo de espuma 15CM	ATLAS	15 CM	Unidades	63	R\$ 12,84	R\$ 808,92
214	Bandeja plástica de pintura media	ATLAS	Bandeja plástica	Unidades	63	R\$ 15,78	R\$ 994,14
215	Pincel trincha 1/2 pol	ROMA	1/2 pol	Unidades	63	R\$ 6,30	R\$ 396,90
216	Pincel trincha 3/4 pol	ROMA	3/4 pol	Unidades	63	R\$ 5,58	R\$ 351,54
217	Pincel trincha 1 pol	ROMA	1 POL	Unidades	63	R\$ 4,96	R\$ 312,48
218	Pincel trincha 1 1/2 pol	ROMA	1 1/2 pol	Unidades	63	R\$ 3,75	R\$ 236,25
219	Pincel trincha 2 pol	ROMA	2 POL	Unidades	63	R\$ 9,78	R\$ 616,14
220	Pincel trincha 2 1/2 pol	ROMA	2 1/2 pol	Unidades	63	R\$ 6,69	R\$ 421,47
221	Pincel trincha 3 pol	ROMA	3 POL	Unidades	63	R\$ 12,07	R\$ 760,41
222	Broxa para cal retangular grande	ROMA	broxa retangular	Unidades	120	R\$ 6,63	R\$ 795,60
224	Tinta para piso 18L	SUVINIL	18 L	Latas	120	R\$ 246,96	R\$ 29.635,20
226	Massa para madeira 3,6L	VELOZ	3,6 l	Unidades	72	R\$ 75,55	R\$ 5.439,60
227	Tinta spray metálico 400ML	NORDESTIN	400 ML	Unidades	72	R\$ 20,43	R\$ 1.470,96
229	Cal para pintura saco com 8kg	CALFIX	8 KG	Sacos	192	R\$ 15,48	R\$ 2.972,16
230	Fixador de cal para pintura 150ml	CALFIX	150 ML	Unidades	240	R\$ 2,17	R\$ 520,80
231	Bisnaga corante para tintas 50ML	XADREZ	50 ML	Unidades	360	R\$ 6,15	R\$ 2.214,00
232	Vaso sanitário convencional	DECA	Vaso sanitário convencional	Unidades	48	R\$ 282,77	R\$ 13.572,96
233	Vaso sanitário convencional acoplado	DECA	Vaso sanitário convencional acoplado	Unidades	48	R\$ 388,18	R\$ 18.632,64
235	Engate flexível em pvc 40cm	ASTRA	40 CM	Unidades	96	R\$ 8,13	R\$ 780,48
241	Tubo/cano para descarga em pvc 40mm	FORTLEV	40 MM	Unidades	48	R\$ 13,69	R\$ 657,12
242	Vedanel anel de vedação para bacia sanitária	BLUKIT	VEDANEL	Unidades	96	R\$ 6,66	R\$ 639,36
243	Lavatório de banheiro com coluna em marmore	DECA	LAVATÓRIO EM MARMORE	Unidades	132	R\$ 213,59	R\$ 28.193,88
246	Pia em inox 1.60 metros	Tramontina	1.60 mt	Unidades	60	R\$ 238,01	R\$ 14.280,60
247	Válvula comum para lavatório em pvc	HERC	válvula comum	Unidades	48	R\$ 7,16	R\$ 343,68
248	Válvula de lavatório/pia em inox	HERC	válvula em inox	Unidades	48	R\$ 21,87	R\$ 1.049,76
249	Parafuso para vaso sanitário	BLUKIT	10 MM	Unidades	120	R\$ 3,03	R\$ 363,60

250	10mm Caixa d'água em Polietileno 310L	FORTLEV	310 L	Unidades	24	R\$ 223,33	R\$ 5.359,92
251	Caixa d'água em Polietileno 500L	FORTLEV	500 L	Unidades	50	R\$ 265,96	R\$ 13.298,00
252	Caixa d'água em Polietileno 1000L	FORTLEV	1000 L	Unidades	48	R\$ 378,06	R\$ 18.146,88
253	Caixa d'água em Polietileno 2000L	FORTLEV	2000 L	Unidades	15	R\$ 935,54	R\$ 14.033,10
254	Caixa d'água em Polietileno 3000L [COTA AMPLA CONC ORRÊNCIA]	FORTLEV	3000L	Unidades	30	R\$ 2.487,06	R\$ 74.611,80
255	Caixa d'água em Polietileno 3000L [COTA RESERVADA ME/EPP]	FORTLEV	3000L	Unidades	10	R\$ 2.487,06	R\$ 24.870,60
256	Caixa d'água em Polietileno 5000L [COTA AMPLA CONC ORRÊNCIA]	FORTLEV	5000L	Unidades	38	R\$ 3.235,98	R\$ 122.967,24
257	Caixa d'água em Polietileno 5000L [COTA RESERVADA ME/EPP]	FORTLEV	5000L	Unidades	12	R\$ 3.235,98	R\$ 38.831,76
258	Caixa d'água em Polietileno 10.000L [COTA AMPLA CONC ORRÊNCIA]	FORTLEV	10.000L	Unidades	38	R\$ 3.928,83	R\$ 149.295,54
259	Caixa d'água em Polietileno 10.000L [COTA RESERVADA ME/EPP]	FORTLEV	10.000L	Unidades	12	R\$ 3.928,83	R\$ 47.145,96
261	Azulejo tipo revestimento para parede 15x15	PORTOBELO	15x15	Metros	288	R\$ 59,04	R\$ 17.003,52
262	Argamassa colante ciii 20kg	DURAX	20 KG	Sacos	360	R\$ 42,55	R\$ 15.318,00
264	Espaçador de cerâmica/piso 2mm 100un	CORTAG	2mm	Pacotes	68	R\$ 10,56	R\$ 718,08
266	Cola branca pva 1kg	TEKBOND	1 KG	Unidades	15	R\$ 36,87	R\$ 553,05
267	Valvula de descarga em metal cromado bitola 1/2	HERC	VÁLVULA METAL 1/2	Unidades	20	R\$ 106,26	R\$ 2.125,20
268	Manta liquida impermeabilizante 3,6L	VONDER	3,6L	Galões	48	R\$ 73,57	R\$ 3.531,36
272	Ducha higiênica cromada 1/2 1,20m	HERC	1/2 1,20M	Unidades	15	R\$ 50,43	R\$ 756,45
273	Porta papel higiênico inox	HERC	PORTA PAPEL INOX	Unidades	34	R\$ 67,08	R\$ 2.280,72
274	Porta sabonete tipo saboneteira em inox para fixação em parede	HERC	PORTA SABONETE INOX	Unidades	34	R\$ 24,06	R\$ 818,04
275	Chuveiro/ducha simples não elétrico em plástico	HERC	CHUVEIRO PLÁSTICO	Unidades	34	R\$ 8,90	R\$ 302,60
276	Chuveiro/ducha cromado simples	HERC	CHUVEIRO CROMADO	Unidades	20	R\$ 52,97	R\$ 1.059,40
277	Curva em PVC soldável 20 mm	MULTILIT	20 MM	Unidades	48	R\$ 2,68	R\$ 128,64
278	Curva em PVC soldável 25 mm	MULTILIT	25 MM	Unidades	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
279	Curva em PVC soldável 50/60 mm	MULTILIT	50MM / 60MM	Unidades	24	R\$ 23,22	R\$ 557,28

281	Tubo soldável 60mm COTA RESERVADA ME/EPP]	MULTILIT	60 MM	Unidades	200	R\$ 134,50	R\$ 26.900,00
282	Tubo soldável 50mm	MULTILIT	50 MM	Unidades	800	R\$ 80,42	R\$ 64.336,00
284	Tubo esgoto 200mm em pvc [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]	MULTILIT	200 MM	Unidades	375	R\$ 402,51	R\$ 150.941,25
285	Tubo esgoto 200mm em pvc COTA RESERVADA ME/EPP]	MULTILIT	200 MM	Unidades	125	R\$ 402,51	R\$ 50.313,75
287	Tubo em pvc 150mm COTA RESERVADA ME/EPP]	MULTILIT	150 MM	Unidades	125	R\$ 268,50	R\$ 33.562,50
289	Tubo esgoto 75mm em pvc	MULTILIT	75 MM PVC	Unidades	200	R\$ 71,40	R\$ 14.280,00
290	Tubo esgoto 50mm pvc	MULTILIT	50 MM PVC	Unidades	200	R\$ 58,86	R\$ 11.772,00
291	Tubo esgoto 40mm em pvc	MULTILIT	40 MM PVC	Unidades	200	R\$ 30,06	R\$ 6.012,00
292	Conexão hidráulica soldável 60mm	AMANCO	60 MM	Unidades	200	R\$ 43,67	R\$ 8.734,00
293	Conexão hidráulica soldável 20mm	AMANCO	20 MM	Unidades	200	R\$ 9,06	R\$ 1.812,00
294	Conexão hidráulica soldável 40mm	AMANCO	40 MM	Unidades	200	R\$ 9,38	R\$ 1.876,00
295	Joelho liso soldável conexão hidráulica 50mm	TIGRE	50 MM	Unidades	240	R\$ 7,74	R\$ 1.857,60
297	Joelho LR em PVC 90° 25mm	TIGRE	90° 25mM	Unidades	240	R\$ 4,09	R\$ 981,60
298	Joelho LR em PVC 90° 20mm	TIGRE	90° 20MM	Unidades	240	R\$ 1,93	R\$ 463,20
299	Bucha de redução soldável 60 x 25mm	TIGRE	60 x 25mM	Unidades	48	R\$ 8,01	R\$ 384,48
300	Bucha de redução soldável 50 x 20mm	TIGRE	50X20 MM	Unidades	240	R\$ 4,09	R\$ 981,60
301	Tê soldável 60mm liso	AMANCO	60 LISO	Unidades	240	R\$ 10,21	R\$ 2.450,40
302	Tê soldável 50mm liso	AMANCO	50 LISO	Unidades	240	R\$ 6,39	R\$ 1.533,60
306	Joelho esgoto 40mm	AMANCO	40 MM	Unidades	240	R\$ 2,79	R\$ 669,60
308	Joelho esgoto 75mm	AMANCO	75 MM	Unidades	120	R\$ 6,39	R\$ 766,80
309	Joelho esgoto 100mm	AMANCO	100 MM	Unidades	250	R\$ 6,78	R\$ 1.695,00
311	Joelho esgoto 200mm	AMANCO	200 MM	Unidades	250	R\$ 78,54	R\$ 19.635,00
312	Tê para esgoto 40mm	AMANCO	40 MM	Unidades	240	R\$ 5,09	R\$ 1.221,60
314	Tê para esgoto 75mm	AMANCO	75 MM	Unidades	120	R\$ 10,47	R\$ 1.256,40
317	Tê para esgoto 200mm	AMANCO	200 MM	Unidades	48	R\$ 101,62	R\$ 4.877,76
318	Luva lisa soldável 20mm	AMANCO	20 MM	Unidades	240	R\$ 2,37	R\$ 568,80
321	Luva lisa soldável 40mm	AMANCO	40 MM	Unidades	72	R\$ 7,56	R\$ 544,32
322	Luva lisa soldável 50mm	AMANCO	50 MM	Unidades	240	R\$ 12,39	R\$ 2.973,60
323	Luva lisa soldável 60mm	AMANCO	60 MM	Unidades	96	R\$ 12,11	R\$ 1.162,56
324	Luva de esgoto 40mm	AMANCO	40 MM	Unidades	48	R\$ 5,26	R\$ 252,48
325	Luva de esgoto 50mm	AMANCO	50 MM	Unidades	96	R\$ 4,41	R\$ 423,36
326	Luva de esgoto 75mm	AMANCO	75 MM	Unidades	63	R\$ 8,05	R\$ 507,15
327	Luva de esgoto	AMANCO	100 MM	Unidades	96	R\$ 15,21	R\$ 1.460,16

329	100mm Adaptador de 20mm	PVCAMANCO	20 MM	Unidades	240	R\$ 6,60	R\$ 1.584,00
330	Adaptador de 32mm	PVCAMANCO	32 MM	Unidades	120	R\$ 10,89	R\$ 1.306,80
331	Adaptador de 40mm	PVCAMANCO	40 MM	Unidades	120	R\$ 12,29	R\$ 1.474,80
332	Adaptador de 50mm	PVCAMANCO	50 MM	Unidades	120	R\$ 9,95	R\$ 1.194,00
333	Adaptador de 60mm	PVCAMANCO	60 MM	Unidades	48	R\$ 8,68	R\$ 416,64
334	Adesivo incolor, com 17g	PVCAMANCO	17 G	Unidades	240	R\$ 8,88	R\$ 2.131,20
335	Adesivo incolor, com 75g	PVCAMANCO	75 G	Unidades	240	R\$ 6,92	R\$ 1.660,80
336	Lamina serra de aço 24 dentes	FAMASTIL	24 DENTES	Unidades	120	R\$ 9,97	R\$ 1.196,40
337	Arco de serra regulável profissional 12"	FAMASTIL	ARCO DE SERRA 12"	Unidades	48	R\$ 40,40	R\$ 1.939,20
340	Torneira de lavatório branca	ASTRA	BRANCA	Unidades	120	R\$ 10,78	R\$ 1.293,60
344	Registro de pressão 20mm	TIGRE	20 MM	Unidades	48	R\$ 31,97	R\$ 1.534,56
349	Serra concreto profissional 220V	MAKITA	220 V	Unidades	10	R\$ 398,16	R\$ 3.981,60
351	Disco corte para madeira 110mm	MAKITA	110 MM	Unidades	120	R\$ 29,27	R\$ 3.512,40
353	Nível de alumínio de pedreiro 12" 3 bolhas	STARRETT	12" 3 BOLHAS	Unidades	15	R\$ 24,21	R\$ 363,15
354	Trena com fita métrica de 5m emborrachada com trava	TRAMONTINA	5 METROS	Unidades	30	R\$ 16,43	R\$ 492,90
358	Parafuso Bucha nº 6mm	BELLENUS	6 MM	Unidades	1200	R\$ 0,31	R\$ 372,00
359	parafuso Bucha nº 8mm	BELLENUS	8 MM	Unidades	240	R\$ 0,94	R\$ 225,60
361	Canaleta PVC 40X10X2000 C/ Fita adesiva	LUMI	40X10	Unidades	60	R\$ 20,74	R\$ 1.244,40
362	Mangueira Corrugada Amarela 1/2"	TRAMONTINA	CORRUGADA 1/2"	Metros	1200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
363	Dimmer controle ventilador rotativo 220V	EXATRON	220 V	Metros	48	R\$ 39,13	R\$ 1.878,24
364	Cabo de alumínio duplex 2x10mm	TRAMONTINA	2X10MM	Metros	1200	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00
365	Cimento para uso geral embalagem com 50kg [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]	ÇAÍ	50KG	Sacos	1800	R\$ 40,13	R\$ 72.234,00
366	Cimento para uso geral embalagem com 50kg [COTA RESERVADA ME/EPP]	POTY	50KG	Sacos	600	R\$ 40,13	R\$ 24.078,00
367	Brita 1 rocha triturada	REGIONAL	BRITA ROCHA TRITURADA	Metros Cúbicos	300	R\$ 151,02	R\$ 45.306,00
369	Barra de ferro 4.2mm	FERRO NORTE	4,2MM	Barras	480	R\$ 14,01	R\$ 6.724,80
370	Barra de ferro 5.0mm	FERRO NORTE	5,0MM	Unidades	480	R\$ 17,09	R\$ 8.203,20
371	Barra de ferro tipo vergalhão 1/4	FERRO NORTE	VERGALHAO 1/4	Unidades	240	R\$ 16,85	R\$ 4.044,00
373	Barra de ferro tipo vergalhão 3/8	FERRO NORTE	VERGALHAO 3/8	Unidades	120	R\$ 44,45	R\$ 5.334,00
374	Barra de ferro tipo vergalhão	FERRO NORTE	VERGALHAO 1/2	Unidades	120	R\$ 61,41	R\$ 7.369,20

375	1/2 Treliça em aço 6m	FERRO NORTE	6 M	Unidades	480	R\$ 52,34	R\$ 25.123,20
376	Coluna de ferro armada 3/8 4 ferros 6m	FERRO NORTE	Coluna de ferro armada 3/8 4 ferros 6m	Unidades	144	R\$ 129,42	R\$ 18.636,48
378	Coluna de ferro armada 5/16	FERRO NORTE	Coluna de ferro armada 5/16	Unidades	240	R\$ 142,86	R\$ 34.286,40
Valor Global:							R\$ 1.878.084,24

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: \$0swedHQZHe4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.06/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.06/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 316.972,02 (trezentos e dezesseis mil novecentos e setenta e dois reais e dois centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.836.777/0001-06

Avenida Valentin de Aguiar, nº 159, Galpão A, Bairro Paraisinho, Porto Franco – MA, CEP 65970-000,
- (99) 98428-3567 Email: administrativo@lojametalsul.com.br

CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, RG 0512849520145 – SESP/MA, CPF 617.229.813-50

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio - Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.06/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem

como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata

de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	C ADEADO MM LATÃO MACIÇO	C 35AD EMEADO LATAO 35	PADO	96 UND	R\$ 23,99	R\$ 2.303,04
0005	C ADEADO MM LATÃO MACIÇO	C 40AD EMEADO LATAO 40	PADO	96 UND	R\$ 27,30	R\$ 2.620,80
0006	C ADEADO MM LATÃO MACIÇO	C 50AD EMEADO LATAO 50	PADO	96 UND	R\$ 29,18	R\$ 2.801,28
0007	C ADEADO MM LATÃO MACIÇO	C 60AD EMEADO LATAO 60	PADO	96 UND	R\$ 44,63	R\$ 4.284,48
0009	ARTICULAD A TIPO LIGHT MÉDIA EM METAL E CABO DE MADEIRA 120CM	CAVADEIRA ARTICULAD A REDONDA	TRAMONTIN A	48 UND	R\$ 74,05	R\$ 3.554,40
0011	ENXADA EM METAL COM CABO DE MADEIRA	ENXADADA DE ESTREITA	TRAMONTIN A	96 UND	R\$ 46,70	R\$ 4.483,20
0013	ENXADÃO EM METAL COM CABO	ENXADAO LARGA	TRAMONTIN A	96 UND	R\$ 42,99	R\$ 4.127,04
0035	ZINCADO 4,2X40 CAIXAS. C/5 00UNIDADE S.	P AR AFUS FENDA	PARAMAX	10 CX	R\$ 78,26	R\$ 782,60
0049	PORCA DE FERRO SEXTAL	ARRUELA GVONDER ALVANIZAD	GVONDER	840 UND	R\$ 0,32	R\$ 268,80

	AVADA 5/16	O				
0064	PI CAR ETA CHIBANCA COM CABO 90CM	PI CAR ETA 90CM	TRAMONTIN A	48 UND	R\$ 62,99	R\$ 3.023,52
0070	PREG O TELHEIRO GALVANIZA DO 18X30	PREG O TELHEIRO 18X30	TRIANGULO	96 KG	R\$ 22,50	R\$ 2.160,00
0072	LA MINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	LA MINA 250MM	VONDER	48 UND	R\$ 39,99	R\$ 1.919,52
0077	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 4 1/2 POL	DISCO 4 1/2	CORTAG	48 UND	R\$ 18,99	R\$ 911,52
0078	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 7 1/2 POL	DISCO 4 1/2	CORTAG	39 UND	R\$ 23,51	R\$ 916,89
0083	MARTELO -M MATERIAL: ART FERRO, TIPO: UNHA, TAMANHO: 20 MM, MATERIAL CABO: MADEIRA	M ART ELO 20MM	TRAMONTIN A	15 UND	R\$ 26,18	R\$ 392,70
0096	BRO CA PARA CONCRETO 5MM	BRO CA CONCRETO 5MM	MTX	48 UND	R\$ 5,81	R\$ 278,88
0097	BRO CA PARA CONCRETO 6MM	BRO CA CONCRETO 6MM	MTX	20 UND	R\$ 6,55	R\$ 131,00
0098	BRO CA PARA CONCRETO 8MM	BRO CA CONCRETO 8 MM	MTX	20 UND	R\$ 7,96	R\$ 159,20
0099	BRO CA PARA CA	BRO CA	MTX	20 UND	R\$ 9,47	R\$ 189,40

	CONCRETO 10MM	CONCRETO 10MM				
0100	BROCA PARA CONCRETO 12MM	BROCA PARA CONCRETO 12MM	MTX	20 UND	R\$ 9,80	R\$ 196,00
0101	BROCA PARA AÇO 1/4	BROCA AÇO 1/4	IRWIN	20 UND	R\$ 8,43	R\$ 168,60
0102	BROCA PARA AÇO 1/8	BROCA AÇO 1/8	IRWIN	20 UND	R\$ 5,44	R\$ 108,80
0103	BROCA PARA AÇO 3/8	BROCA AÇO 3/8	IRWIN	20 UND	R\$ 11,71	R\$ 234,20
0105	BROCA PARA AÇO 5/32	5/32	IRWIN	20 UND	R\$ 15,63	R\$ 312,60
0108	EM METAL COM CABO DE MADEIRA 140CM	METAL COM CABO 140CM	TRAMONTINA	20 UND	R\$ 54,16	R\$ 1.083,20
0109	EM METAL TIPO AVIÃO SEM CABO TAMANHO 4	METAL COM CABO TAM 4	TRAMONTINA	20 UND	R\$ 42,90	R\$ 858,00
0139	TRENA DE 8M COM CAIXA PLÁSTICA COM TRAVA	TRENA 8M	STARRET	20 UND	R\$ 20,96	R\$ 419,20
0144	CHAVE GRIFOS 12 POL	CHAVE GRIFOS 12"	BESTFER	10 UND	R\$ 49,68	R\$ 496,80
0146	CHAVE GRIFOS 24 POL	CHAVE GRIFOS 24"	BESTFER	10 UND	R\$ 139,59	R\$ 1.395,90
0149	TELHA CERÂMICA TIPO	TELHA CERÂMICA 40X16 CM	C. DO PORTO	9.000 UND	R\$ 1,61	R\$ 14.490,00

	COLONIAL 40X15CM [COTA RESERVADA ME/EPP]	COLÔNIAL				
0151	TELHA DE FIBRA AMIANTO 2,44X 1,106 6MM	TELH A FIBRA 2,44X1,10 6MM	ETERNIT	480 UND	R\$ 43,98	R\$ 21.110,40
0187	BASCULANT E ALUMÍNIO 40X40CM	VITR DEO BASCULAN TE 40X40CM	QUALITY	48 UND	R\$ 60,02	R\$ 2.880,96
0189	BASCULANT E ALUMÍNIO 60X60	VITR DEO BASCULAN TE 60X60 CM	QUALITY	48 UND	R\$ 112,52	R\$ 5.400,96
0194	MAS SA CORRIDA PVA 18L	MAS SA CORRIDA 18L	TINTAS MIL	500 LT	R\$ 51,90	R\$ 25.950,00
0198	TINTA ACRÍLICA 18L	TINTA ACRILICA 18L	LEINERTEX	360 LT	R\$ 151,48	R\$ 54.532,80
0199	TINTA ACRÍLICA 3,6L	TINTA ACRILICA 3,6L	LEINERTEX	120 GAL	R\$ 42,23	R\$ 5.067,60
0200	TINTA ACRÍLICA PREMIUM 18L	TINTA ACRILICA 18L PREMIUM	LEINERTEX	160 LT	R\$ 152,74	R\$ 24.438,40
0202	ES MAL TE SINTÉTICO 0,900ML	TINTA ÓLEO 900ML ESMALTE SINTÉTICO	LEINERTEX	120 LT	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
0206	VER NIZ COPAL PARA MADEIRA 0,900ML	VER NIZ COPAL MADEIRA 0,9L	LEINERTEX	39 LT	R\$ 34,49	R\$ 1.345,11
0208	ROLO DE LÃ CARNEIRO 9CM	ROLO LÃ 9CM	LÃCONDOR	120 UND	R\$ 9,87	R\$ 1.184,40
0210	ROLO LÃ DE CARNEIRO 23CM	ROLO LÃ 23CM	LÃCONDOR	120 UND	R\$ 18,10	R\$ 2.172,00
0240	CAIXA DE DESCARGA	CAIX A	ASTRA	96 UND	R\$ 29,40	R\$ 2.822,40

	COMUM EM PLÁSTICO MIN 6L	DESCARGA COMUM 6L				
0244	PIA DE INOX 1 METRO	PIA INOX 1M	FORMINOX	60 UND	R\$ 156,60	R\$ 9.396,00
0245	PIA INOX 1,20 METROS	PIA INOX 1,2M	FORMINOX	60 UND	R\$ 236,00	R\$ 14.160,00
0260	PISO CERÂMICA TIPO 45X45	CERÂMICA A 45X45	LUME	2.000 M	R\$ 24,61	R\$ 49.220,00
0263	REJUNTE ACRÍLICO 1KG	REJUNTE 1KG	PORTOKOL	240 PC	R\$ 22,00	R\$ 5.280,00
0265	COLA BRANCA PVA 500G	COLA BRANCA 500G	PULVITEC	9 UND	R\$ 21,00	R\$ 189,00
0269	VITRINHO BASCULANTE 100X50	VITRINHO 100X50	QUALITY	48 UND	R\$ 215,00	R\$ 10.320,00
0270	VITRINHO BASCULANTE 60X60	VITRINHO 100X50	QUALITY	48 UND	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
0303	TÊMPERADO SOLDÁVEL 40MM LISO	TE 40MM LISO	KRONA	240 UND	R\$ 5,31	R\$ 1.274,40
0310	JOELHO ESGOTO 150MM	JOELHO PVC 150MM	KRONA	250 UND	R\$ 39,96	R\$ 9.990,00
0316	TÊMPERADO PARA ESGOTO 150MM	TE PVC 150MM	KRONA	39 UND	R\$ 27,98	R\$ 1.091,22
0328	LUVA ESGOTO 200MM	LUVA 200MM	LISA KRONA			24 UND R\$ 51,98 R\$ 1.247,52
0338	FITA ROSCA 50M	VEDAFITAV XEDA 18MMX50M	KRONA			120 UND R\$ 5,98 R\$ 717,60
0339	TORNEIRA JARDIM 1/2 PLÁSTICA	TORNEIRA 1/2 PRETA	HERC			120 UND R\$ 2,75 R\$ 330,00

0355	BROCA EM AÇO PARA CONCRETO 6MM	BROCA 6MM	AÇO MTX	96 UND R\$ 6,92 R\$ 664,32
0356	BROCA EM AÇO PARA CONCRETO 8MM	BROCA 8MM	AÇO MTX	96 UND R\$ 16,39 R\$ 1.573,44
0357	BROCA EM AÇO PARA CONCRETO 12MM	BROCA 12MM	AÇO MTX	48 UND R\$ 10,19 R\$ 489,12
0360	CANALETA PVC 20X10X2000 FITA ADESIVA	CANALETA C/20X10X2000	DUDA	180 UND R\$ 6,96 R\$ 1.252,80
				TOTAL DO VENCEDOR R\$ 316.972,02

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA

ORDENADOR DE DESPESA

CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, RG
0512849520145 – SESP/MA, CPF 617.229.813-50

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: zpywquw6svh20260129150149

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.07/2025

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.07/2025
E ORÇAMENTO~~

~~LEI 14.233/2021~~
MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO

PORTARIA Nº 02/2025

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$: 285.194,34 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 46.110.408/0001-17

ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº172 (sala 02), Tres poderes, Imperatriz- MA

TELEFONE: (99)99109-9166

E-MAIL: Thayroaraujorodrigues@gmail.com

THAYRO DE ARAUJO RODRIGUES - CPF: 057.556.213-73_

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio - Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.07/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e

obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da

licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Unitário	Valor Valor Total
0042	BARRA ROSCADA EM FERRO GALVANIZADO 1/2	CISER	CISER	960 UND R\$ 33,57	R\$ 32.227,20
0090	ESQUADRO EM ALUMÍNIO 10 POL	max	max	15 UND 23,28	R\$ R\$ 349,20

0091	ESQUADRO EM ALUMÍNIO 12 POL	max	max	15 UND 20,88 R\$ 313,20
0094	LINHA PARA PEDREIRO EMBROCA NYLON LISA 100M	ARMARINHO BARTOLOMEU	ARMARINHO BARTOLOMEU	20 UND R\$ 8,04 R\$ 160,80
0095	BROCA PARA CONCRETO 4MM	wesco	wesco	20 UND R\$ 5,77 R\$ 115,40
0113	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL EM METAL E CABO ISOLADO MODELO TAM 8	MUNDO DAS FERRAMENTAS	MUNDO DAS FERRAMENTAS	20 UND 38,76 R\$ 775,20
0121	CHAVE FENDA TAM 3/16X6 EM METAL COM CABO	GEDORE	GEDORE	20 UND 13,94 R\$ 278,80
0122	CHAVE FENDA TAM 1/4X6 EM METAL COM CABO	GEDORE	GEDORE	20 UND 16,78 R\$ 335,60
0131	CHAVE COMBINADA EM AÇO TAM 16MM	Dimax	Dimax	15 UND 14,34 R\$ 215,10
0148	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL 40X15CM [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]	ceramica	ceramica	36.000 UND R\$ 1,63 R\$ 58.680,00
0171	PORTA COMPENSADO 2,10X0,70 M	compensado	compensado	240 UND 152,95 R\$ 36.708,00
0172	PORTA COMPENSADO 2,10X0,80 M	compensado	compensado	240 UND 148,18 R\$ 35.563,20
0173	PORTA COMPENSADO 2,10X0,90 M	compensado	compensado	120 UND 170,97 R\$ 20.516,40
0192	SELADOR ACRÍLICO 18L	hidracor	hidracor	300 LT 104,81 R\$ 31.443,00
0234	ASSENTIVO SANITÁRIO CONVENCIONAL EM PLÁSTICO	Astra	Astra	96 UND 44,84 R\$ 4.304,64

0350	CONCRETO DIAMANTADO DISCO CORTE	norton	norton	R\$ 19,98 2.397,60 120 UND	R\$
0352	FURA DEIRA PROFISSIONAL DE IMPACTO 220V	Black & Decker	Black & Decker	100 UND 293,98 29.398,00	R\$ R\$
0368	AREIA LAVADA E PENEIRADA PARA CONSTRUÇÃO	areia	areia	300 M 104,71 31.413,00	R\$ R\$
				TOTAL DO VENCEDOR R\$ 285.194,34	DO

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</p> <p>MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO</p> <p>PORTARIA Nº 02/2025</p> <p>ORDENADOR DE DESPESA</p>	<p>_____</p> <p>_____ RODRIGUES</p> <p>ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 46.110.408/0001-17</p> <p>THAYRO DE ARAUJO RODRIGUES - CPF: 057.556.213-73</p>

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: x4zmmejnal720260129150158

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.08/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 5.055,36 (Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

VEAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 45.704.834/0001-16 IE: 260.160.368-0

Rua: Coronel Pedro Benedit, 333 - sala 1013 - CENTRO - CRICIÚMA/SC CEP: 88.801-250

Telefone: (48) 3411-6846 / (41) 99602-5202

Email: veartech@veartech.com.br Site: <https://www.veartech.com.br>

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio - Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.08/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e

obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da

licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0156	FECHADURA OXIDADA BANHEIRO COM MAÇANETA	FECHADURA POPLINE RETANHA ANTICORROSÃO BRASS ESP26	SOPRANO	96 UND	R\$ 52,66	R\$ 5.055,36

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 5.055,36

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO PORTARIA Nº 02/2025 ORDENADOR DE DESPESA	 VEAR TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 45.704.834/0001-16 Daniel Fontanella RG:3954764 CPF:029.773.129-78

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: sabgkrjsqy220260129150118

Gabinete do Prefeito

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROQUE E A EMPRESA REUNIC CARTÃO DE SAÚDE.

1. DAS PARTES

De um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede administrativa na Av. Mota e Silva, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). [BARTOLOMEU GOMES](#)

[ALVES](#), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado, a empresa **REUNIC SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.787.959/0001-08, com sede na Rua Luís Domingues, representada por sua GERENTE, Sr(a).THAMILA CAMILA DIAS CONCEIÇÃO, doravante denominada simplesmente EMPRESA;

Celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

2. DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA para a implantação, gestão, operação e monitoramento de cartão saúde suplementar destinados aos servidores municipais e/ou beneficiários definidos por legislação ou norma municipal.

A empresa se responsabiliza a fornecer aos servidores públicos descontos como: Até 50% nas consultas médicas, até 70% de desconto para exames laboratoriais, até 40% de desconto em exame de imagem, bem como fornecimento de telemedicina ao titular de maneira gratuita e ilimitada.

A cooperação visa garantir a eficiência administrativa, a melhoria da qualidade da assistência à saúde e a promoção de ações que integrem os serviços de saúde municipal com a saúde suplementar.

3. DAS FINALIDADES

- 3.1. Assegurar acesso à saúde com qualidade e dignidade aos servidores;
- 3.2. Promover integração entre serviços públicos e suplementares de saúde;
- 3.3. Garantir cumprimento das normas da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 3.4. Estabelecer indicadores de desempenho, transparência e prestação de contas.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO:

- I. Disponibilizar a base de dados dos servidores aptos a aderirem aos planos de descontos saúde;
- II. Apoiar a divulgação e orientação dos servidores quanto às condições de adesão;
- III. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente termo;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA;
- V. Publicar o extrato do termo no Diário Oficial.
- VI. Autorizar, mediante requerimento formal dos interessados, o desconto das parcelas referentes às operações firmadas junto à CONVENIADA, realizar os descontos autorizados diretamente na folha de pagamento dos servidores e efetuar os repasses à CONVENIADA.

4.2. DA EMPRESA:

- I. Gerenciar o cartão saúde reunido conforme as normas da ANS e os padrões técnicos acordados;
- II. Fornecer rede credenciada de atendimento aos beneficiários;
- III. Implantar sistema informatizado de gestão, autorizações, auditorias e atendimento;
- IV. Garantir atendimento presencial e virtual aos servidores beneficiários;
- V. Assegurar a proteção dos dados pessoais dos servidores conforme a LGPD;

VI. Em todos os casos, ao disponibilizar os serviços, a empresa terá que ter a observância e a obrigatoriedade de obtenção de consentimento formal dos servidores, resguardando o município de eventual responsabilização solidária;

VII. A empresa se obriga a notificar o MUNICÍPIO e o titular dos dados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a sua constatação, sobre qualquer incidente de segurança que possa resultar em risco ou dano relevante aos dados pessoais, como acesso não autorizado, vazamento ou destruição. A notificação deverá conter a descrição do incidente, os dados afetados, as medidas já tomadas para mitigar o dano e as recomendações aos titulares."

É vedado utilizar esses dados para quaisquer outras finalidades, tais como marketing, publicidade ou compartilhamento com terceiros, sem o consentimento expresso dos titulares e do MUNICÍPIO."

VIII. Permitir auditoria da execução contratual por parte do MUNICÍPIO.

IX. Viabilizar meio de parcelamento para pagamento de exames simples e de alta complexidade, respeitando o teto de até dois mil reais

5. DAS RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

I. **Cláusulas Abusivas:** São nulas as cláusulas que excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor por danos causados por defeitos em produtos ou serviços.

II. **Restituição em Dobro:** Se o consumidor for cobrado indevidamente, ele tem direito à restituição em dobro do valor pago em excesso, com juros e correção monetária, salvo engano justificável.

III. **Perdas e Danos:** Em caso de descumprimento do contrato, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado da obrigação, a substituição do serviço ou a rescisão do contrato com direito à restituição de valores e perdas e danos.

IV. Que no descumprimento de quaisquer cláusulas ensejando prejuízos ao município, este terá o direito de regresso em desfavor da empresa.

V. **Dano Moral:** O envio de cartão saúde sem solicitação prévia do consumidor é considerado prática comercial abusiva e pode gerar indenização por danos morais.

VI. **Cobrança Indevida:** Na cobrança de débitos, é proibido expor o consumidor a ridículo, constrangimento ou ameaça, o que configura crime de consumo.

VII. **A EMPRESA** será a única e exclusiva responsável por todos os prejuízos e danos causados aos servidores municipais, seus dependentes ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, inclusive por falhas na prestação dos serviços, erros ou omissões por negligência, imprudência e imperícia.

A EMPRESA se obriga a comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, em até 5 (cinco) dias úteis após ser citada, sobre a existência de qualquer processo judicial, administrativo ou extrajudicial, ou de qualquer outra reclamação de servidor ou dependente que possa, de alguma

I. forma, envolver a responsabilidade do **MUNICÍPIO** em relação aos serviços objeto deste contrato."

5. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo e deverá conter:

- I. Escopo detalhado das atividades e metas;
- II. Cronograma de execução (faseamento por trimestre);
- III. Indicadores de desempenho (tempo médio de atendimento, índice de adesão, etc.);

IV. Recursos necessários (tecnológicos, humanos e financeiros);

V. Responsáveis pela execução e supervisão.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público e observadas as disposições legais vigentes.

7. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2. Será rescindido de pleno direito em caso de descumprimento das obrigações, prática de ato de improbidade ou violação às normas legais aplicáveis.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não implica repasse financeiro direto entre as partes. As despesas decorrentes da execução correrão por conta dos recursos próprios de cada uma, salvo disposição em sentido diverso no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O pagamento referente ao cartão benefício de saúde será feito pelo servidor público.

DA PUBLICIDADE

9. DA PUBLICIDADE

O presente Termo e seus extratos serão publicados no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, conforme determina a legislação vigente.

10. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, respeitada a legislação aplicável.

11. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Senador La Roque/MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Senador La Roque/MA, 29 de Janeiro de 2026

BARTOLOMEU GOMES ALVES

Prefeito Municipal

CARTAO SAUDE REUNIC

Representante

TESTEMUNHAS

--	--

NOME:

NOME:

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva
Procurador
Código identificador: yqwaretosqu20260129160112

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE:01598970000101
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
SENADOR LA ROCQUE:
01598970000101

/C=BR/ST=MA/L=SENADOR LA ROCQUE/O=I
CP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=2935408400
0143/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB/OU=ARDIGITALCERTY/OU=RFB e-CNPJ
A1/CN=MUNICIPIO DE SENADOR LA
ROCQUE:01598970000101 Data:29.01.2026
22:00